

**MUNICÍPIO DE AMARES****Aviso n.º 20105/2020**

Sumário: Prorrogação de prazo do Plano Diretor Municipal de Amares.

Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Amares

Através do Aviso n.º 6764/2018 do *Diário da República* n.º 97/2018, Série II, de 2018-05-21, foi publicado o início de elaboração do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Amares, doravante PDM, tendo sido fixado o prazo de conclusão em 24 meses e estabelecida a abertura de um período de participação pública.

Atendendo ao elevado grau de complexidade do trabalho inerente à revisão do PDM, acrescido da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção pelo novo coronavírus, constatou-se que o período de 24 meses é manifestamente insuficiente para a conclusão dos trabalhos, torna-se público que a Câmara Municipal de Amares, em reunião pública de 23 de novembro de 2020, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou prorrogar do prazo da revisão do Plano Diretor Municipal, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (24 meses), cuja contagem se iniciou 18 de agosto de 2020, sendo que é intenção concertar esforços para que a conclusão deste procedimento ocorra no prazo alargado dos 180 dias concedidos pelo artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que suspendeu os prazos previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em resultado da pandemia de covid-19.

Para constar, publicita-se o presente Aviso no *Diário da República*, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio da internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo.

23 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sua reunião ordinária do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Amares realizada a vinte e três de novembro de dois mil e vinte, foi deliberado por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Amares:

1 — Considerando que, através do Aviso n.º 6764/2018 do *Diário da República* n.º 97/2018, Série II, de 2018-05-21, foi publicado o início de elaboração do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Amares, doravante PDM, tendo sido fixado o prazo de conclusão em 24 meses e estabelecida a abertura de um período de participação pública;

2 — Considerando o elevado grau de complexidade do trabalho inerente à revisão do PDM (entrega de cartografia homologada em outubro de 2019, falta de cadastro de infraestruturas urbanísticas, entre outros trabalhos sectoriais), acrescido da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção pelo novo coronavírus, constatou-se que o período de 24 meses é manifestamente insuficiente para a conclusão dos trabalhos;

3 — Considerando o disposto no n.º 3, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.º-A/2020, de 19 de março, que aprovou a resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2, segundo o qual “a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.”;

4 — Considerando que, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, “o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação introduzida pela presente lei, produz os seus efeitos a 9 de março de 2020, com exceção das normas aplicáveis aos processos urgentes e do disposto no seu n.º 12, que só produzem efeitos na data da entrada em vigor da presente lei.”;

5 — Considerando o disposto no artigo 6.º, sob a epígrafe “Prazos de Prescrição e Caducidade”, da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias de

resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à primeira alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, cujo teor se transcreve: “Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os prazos de prescrição e caducidade que deixem de estar suspensos por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargados pelo período de tempo em que vigorou a sua suspensão.”;

6 — Considerando que o prazo de conclusão do PDM de Amares terminaria em 21 de maio de 2020;

7 — Considerando que, por força das disposições legais enunciadas nos artigos anteriores, o Município de Amares vê o seu prazo de revisão do PDM alargado pelo período que mediou entre o dia 9 de março de 2020 (cf. ponto n.º 4) e o dia 3 de junho (dia da entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio — cf. ponto n.º 5), ou seja, 87 dias;

8 — Considerando assim que, somando os 87 dias referidos no ponto n.º 7 ao dia 21 de maio de 2020 (enunciado no ponto n.º 6), o prazo de conclusão dos trabalhos de revisão do PDM de Amares terminaria em 18 de agosto de 2020;

9 — Considerando o disposto no artigo n.º 1, do artigo 35.º-D, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, sob a epígrafe “Suspensão dos prazos para os planos municipais”, que foi aditado pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 20/2020 — *Diário da República* n.º 85-A/2020, Série I, de 2020-05-01, cujo teor se transcreve: “1 — Até 180 dias após a cessação do estado de emergência ficam suspensos: b) Os prazos previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;”

Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Prorrogar o prazo de revisão do PDM de Amares, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (24 meses), nos termos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e manifestar intenção em enveredar todos os esforços para que a conclusão deste procedimento ocorra no prazo alargado dos 180 dias concedidos pelo artigo 35.º-D, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que suspendeu os prazos previstos no n.º 2, do artigo 199.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em resultado da pandemia de covid-19;

b) Conceder eficácia retroativa à presente decisão, deliberando que a mesma produza efeitos a 18 de agosto de 2020, nos termos previstos na alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código de Procedimento Administrativo;

c) Comunicar à CCDRN o teor da presente deliberação;

d) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do NRJIGT.

23 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

613762446